CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Projeto de Lei Nº 157/2026.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OFERTA DE TURMAS FEMININAS OU A INCLUSÃO DE MENINAS EM TURMAS MISTAS EM ESCOLINHAS E PROJETOS ESPORTIVOS QUE RECEBAM RECURSOS, SUBVENÇÕES OU UTILIZEM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as escolinhas de futebol e demais projetos esportivos que recebam recursos públicos municipais, subvenções, ou que utilizem equipamentos públicos do Município de Salvador obrigados a garantir a oferta de turmas femininas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se oriundos do poder público os recursos:

I - financeiros: repassados pelo Tesouro Municipal, autarquias, fundações ou empresas públicas, diretamente ou por meio de terceiros, a escolinhas e a projetos de futebol;

II - materiais: material esportivo cedido, doado ou por meio de comodato pela administração direta ou indireta, excluindo os bens ociosos que tenham sido objeto de desfazimento;

III - estruturais: quadras ou campos públicos ou que integrem equipamentos públicos.

Art. 3º Nos casos em que não houver número suficiente de inscrições de atletas do sexo feminino para a formação de uma turma exclusiva, o projeto ou escolinha deverá garantir a inscrição e a integração dessas atletas em turmas mistas, assegurando igualdade de condições de treinamento e participação em competições.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 4° As entidades e projetos esportivos deverão dar ampla publicidade à oferta de vagas para o público feminino, inclusive nos materiais de divulgação e inscrições.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de maio de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na urgência de promover a equidade de gênero no acesso às políticas públicas de esporte e lazer em Salvador, garantindo que o direito à cidade e à cidadania seja exercido de forma plena por todas as crianças e jovens.

A medida aqui proposta encontra amparo no princípio da função social do espaço público. Ao estabelecermos a obrigatoriedade de turmas femininas em projetos que utilizam recursos municipais, não estamos apenas criando vagas, mas rompendo com uma invisibilidade estrutural que historicamente afasta as meninas dos campos de futebol e demais práticas esportivas, das quadras de nossa capital.

Historicamente, o acesso aos equipamentos esportivos tem sido marcado por um viés que privilegia a ocupação masculina, deixando as atletas femininas em uma posição de sub-representação. Esta iniciativa busca inverter essa lógica, integrando meninas em turmas próprias ou mistas, assegurando que o desenvolvimento tecnológico e urbano de Salvador não ocorra à revelia da proteção social e do bem-estar de suas futuras cidadãs.

Ao implementar esta política, o Município de Salvador fortalecerá seu compromisso com uma gestão inclusiva, transformando o esporte em uma ferramenta pedagógica potente contra a discriminação.

Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 19 de maio de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)